



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

ANEXO XI

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/202X

O **MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**, Estado de Santa Catarina, com endereço na(o) Rua Angelo Toazza, nº 600, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.612.781/0001-38, neste ato representada por seu Prefeito Alacir Durante, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXX**, inscrita no CNPJ nº 000, estabelecida em XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Gerente XXX, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 52/2026, Pregão Eletrônico nº 11/2026, homologado em 00/00/202X, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1. O objeto deste contrato é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de acesso à internet, por meio de link dedicado em fibra óptica, com garantia de banda, incluindo a implantação da infraestrutura necessária, fornecimento de equipamentos em regime de comodato, instalação, configuração, suporte técnico, monitoramento, manutenção preventiva e corretiva, destinados ao atendimento das unidades administrativas vinculadas às Secretarias Municipais do Município de Santiago do Sul/SC, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 52/2026, Pregão Eletrônico nº 11/2026, homologado em 00/00/202X, e à proposta do licitante vencedor XXX.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

1. O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime Execução: Indireta.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ xx,xx (xxxxx reais) mensais.

2. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

3. A entrega dos serviços irá ocorrer de forma parcelada, sendo assim o pagamento será efetuado mensalmente, através da apresentação de nota fiscal com carimbo e assinatura certificando a liquidação da despesa.

4. Fica expressamente estabelecido que, em caso de ausência do profissional no horário definido para a prestação dos serviços, será descontado proporcionalmente do pagamento para a empresa.

5. O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a aquisição do serviço e somente poderá ser reajustado passado 12 meses do contrato, se renovado, utilizando-se o índice INPC.

CLÁUSULA SEXTA: PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

1. CRITÉRIOS DA MEDIÇÃO: carga horária semanal.

2. PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO: mensal.

3. PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO: Mensal, até o último dia útil.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro - 89854-000 - Santiago do Sul - SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 - Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

4. PRAZO PARA PAGAMENTO: até o dia 10 do mês subsequente ao da liquidação.

CLÁUSULA SETIMA: O PRAZO DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA. OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)

1. O prazo de prestação dos serviços iniciar-se-á em xx de xxx de 202X com término em xx de xxxx de 202X.

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

4 - Dotação Orçamentária			
Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Elemento
2004	1500 0000 0000	16	33904004
2013	1500 1001 0000	33	33904004
2046	1500 0000 0000	58	33904004
2056	1500 0000 0000	85	33904004
2087	2500 0000 0000	96	33904004
2090	1500 0000 0000	112	33904004
2082	1500 1002 0000	23	33904004

CLÁUSULA NONA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO (art. 92, X)

1. O prazo de resposta ao pedido de repactuação será de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI)

1. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

1.1 Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133/2021 E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XIII)

1. A CONTRATADA deverá obedecer aos itens dispostos no edital + ETP + TR

2. A CONTRATADA deverá dispor de Atendimento em horário comercial, e plantão em casos emergenciais, portanto necessária assistência quanto a disponibilidade para viagens inclusive em finais de semana, as quais serão agendadas com antecedência de até 24h pelas secretarias solicitantes; a empresa deve-se comprometer a realizar a troca de motoristas, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

1. São obrigações da CONTRATADA:

- Executar os serviços contratados com observância das normas técnicas aplicáveis, das especificações constantes neste Termo de Referência e da legislação vigente;
- Disponibilizar os serviços de conectividade de forma contínua e ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência contratual;
- Fornecer, instalar, configurar e manter toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços, incluindo equipamentos, cabeamento e demais componentes, sem custos adicionais para a Administração;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - n°600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

- d) Disponibilizar todos os equipamentos em regime de comodato, responsabilizando-se integralmente por sua manutenção, substituição e pleno funcionamento, não sendo incorporados ao patrimônio do Município;
- e) Garantir a qualidade, estabilidade e desempenho dos serviços, atendendo aos níveis de serviço (SLA) estabelecidos neste Termo de Referência;
- f) Disponibilizar central de atendimento para abertura de chamados técnicos, em regime 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, preferencialmente por meio gratuito;
- g) Realizar o atendimento aos chamados técnicos no prazo máximo de 30 (trinta) minutos e promover a solução no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas da solicitação;
- h) Disponibilizar equipe técnica qualificada e devidamente treinada para execução dos serviços e atendimento das demandas da Administração;
- i) Realizar manutenções preventivas e corretivas sempre que necessário, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados;
- j) Realizar testes de funcionamento após a instalação e sempre que necessário, assegurando a conformidade com as especificações contratuais;
- k) Apresentar relatório de implantação dos serviços, contendo a identificação dos pontos atendidos e as condições de funcionamento da rede;
- l) Facilitar a fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e fornecendo acesso às informações necessárias;
- m) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não sendo afastada tal responsabilidade em razão da fiscalização exercida;
- n) Manter sigilo sobre informações a que tiver acesso em razão da execução do contrato, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- o) Implementar medidas de segurança da informação compatíveis com boas práticas de mercado, visando à proteção da rede e dos dados trafegados;
- p) Cumprir integralmente as normas regulatórias aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela ANATEL;
- q) Não subcontratar o objeto em sua totalidade, sendo admitida subcontratação parcial somente mediante autorização prévia e expressa da Administração;
- r) A prestação dos serviços deverá atender, no mínimo, às seguintes características:
- Fornecimento de link de acesso à internet dedicado;
 - Velocidade conforme especificações de cada ponto contratado;
 - Garantia de banda para download e upload;
 - Fornecimento de equipamentos em regime de comodato;
 - Atualização tecnológica dos equipamentos sempre que necessário;
 - Disponibilidade mínima mensal (SLA) de 99%;
 - Funcionamento contínuo (24 horas por dia, 7 dias por semana);
 - Baixa latência e estabilidade compatíveis com uso institucional;
 - Disponibilização de IP público fixo, quando tecnicamente necessário;
 - Monitoramento permanente do link;
 - Suporte técnico com prazo máximo de atendimento de 30 (trinta) minutos e solução em até 2 (duas) horas;
- s) A contratada deverá:
- Disponibilizar toda a infraestrutura necessária à prestação do serviço, incluindo cabeamento, equipamentos, configurações e ativações, sem custos adicionais para a Administração;
 - Fornecer todos os equipamentos em regime de comodato, permanecendo sob sua responsabilidade a manutenção, substituição e pleno funcionamento, não sendo incorporados ao patrimônio do Município;
 - Realizar a instalação completa dos serviços em cada unidade administrativa;
 - Prestar suporte técnico contínuo, em regime 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
 - Executar manutenção preventiva e corretiva sem ônus adicional;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

- Implementar medidas de segurança da informação compatíveis com boas práticas de mercado, incluindo controle de acesso e proteção da rede;
 - Permitir, quando tecnicamente viável e mediante ajuste contratual, a ampliação da capacidade de atendimento e dos serviços contratados.
- t) A contratada deverá garantir a continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual;
- u) Eventuais indisponibilidades deverão ser comunicadas imediatamente à contratante, com indicação do prazo estimado para restabelecimento; III. A contratada deverá adotar medidas preventivas e corretivas para minimizar falhas e interrupções na prestação dos serviços
- v) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

2. Obrigações do CONTRATANTE:

- a) Formalizar a contratação e, quando necessário, emitir ordem de serviço para início da execução;
- b) Permitir o acesso dos empregados da contratada às suas dependências, quando necessário à execução dos serviços, observadas as normas internas de segurança;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto contratual;
- d) Comunicar formalmente à contratada quaisquer falhas, imperfeições ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que sejam corrigidas no prazo estabelecido;
- e) Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato administrativo;
- f) Designar servidor(es) para exercer a gestão e fiscalização do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhando a execução dos serviços e atestando sua regularidade;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e do contrato;
- h) Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual, observados o contraditório e a ampla defesa;
- i) Zelar pelo cumprimento das condições pactuadas, adotando as medidas necessárias para garantir a adequada execução do contrato.
- j) Parágrafo único. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3. Multas serão aplicadas conforme cláusula 21 do edital de licitação que deu origem a esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)

1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)

1. A fiscalização e gestão do contrato serão realizadas pelos servidores indicados no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - n°600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 137, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

- c) Pagamento do custo da desmobilização.
4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):
- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
 - b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
 - c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
 - d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- 4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- 4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO (art. 92, § 1º)

1. É declarado competente o foro de QUILOMBO-SC para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o **CONTRATANTE**, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**.
2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
 - c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.
 - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o **CONTRATANTE** será responsável por obter o consentimento dos titulares;
 - d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
 - i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

10.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro - 89854-000 - Santiago do Sul - SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 *LGPD).

16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PUBLICAÇÃO

1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- II - Página do Município de Santiago do Sul (<https://santiagodosul.sc.gov.br/>);
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);
- IV - Plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br.

Santiago do Sul, (DATA).

_____ Prefeito do Município de Santiago do Sul CONTRATANTE	_____ XXX – Empresa XXX CONTRATADO
1ª Testemunha Nome:	2ª Testemunha Nome: